

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0323/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0323/2001 DE 05/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INSTRUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE DA COMUNIDADE SURDA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:29:21

00000017797-02



APROVADO EM 22/01/2003
M. J.
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Nº 323 de 01

Edilina C. C. e Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a reconhecer oficialmente no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências

Art. 2º – As repartições públicas municipais, voltadas para o atendimento externo, deverão ter intérpretes da língua de sinais, facultando-se ao Município treinar seus funcionários.

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 209 e folha de informação sob nº

10 716101a GP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º – Fica determinada, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento aos surdos, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei, será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido pela Federação Nacional De Educação e Integração de Surdos – FENEIS.

Art. 5º – Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo, a Língua Brasileira de Sinais

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2001


CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que os surdos encontram inúmeras dificuldades, no seu dia a dia, em especial quando necessitam relacionar-se com estabelecimentos em geral e órgãos públicos.

As pessoas com as quais acabam por manter esse contato não conseguem compreendê-los, levando-os a uma verdadeira reclusão social, onde preferem excluir-se de situações por vezes desagradáveis quando não conseguem se fazer entender.

Nesse contexto, esse Projeto de Lei busca apresentar uma proposta para que se oficialize, em nosso Município, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, autorizando e motivando o Executivo nesse sentido.

A presente proposição, também cria condições que facilitem o acesso dos surdos ao comércio, aos órgãos públicos municipais e demais estabelecimentos, através da presença de um intérprete da língua de sinais nesses locais. E isso se justifica por ser essa a forma de comunicação mais difundida entre os surdos em nosso país, sendo que a LIBRAS já foi oficializada em diversos Estados e cidades, entre elas Rio de Janeiro e os Estados de Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Na elaboração deste Projeto, contei com a valiosa colaboração do Conselho Regional de Fonoaudiologia, Sindicato dos Fonoaudiólogos e profissionais da DERDIC-PUC/SP, destacando-se neste trabalho de suporte e pesquisa a FENEIS - Federação Nacional De Educação e Integração de Surdos, de quem recebi inestimável subsídio e informações. A FENEIS é filiada à Federação Mundial de Surdos, sendo instituição credenciada para ministração de cursos de formação em LIBRAS.

Nossa cidade possui cerca de 150.000 surdos (Fonte: ONU/IBGE), e entendo que por meio das medidas ora propostas, além dos benefícios pertinentes, proporcionará a geração de empregos e a ampliação da participação dos surdos no mercado de trabalho e na economia da cidade.

A questão da educação também é contemplada, no sentido de ampliar o acesso dos surdos, mediante a inclusão da LIBRAS no sistema educacional do Município.

Enfim, entendo que minha proposição reverterá em enormes benefícios para os surdos de nossa cidade, traduzindo-se em importante avanço para suas vidas, na medida em que coloca tal grupo em condições de exercer seus direitos e sua cidadania, motivo pelo qual solicito a aprovação de meus Nobres Pares para este Projeto de tão grande relevância.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
VEREADOR



Folha nº 04 do proc.
Nº 323 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de Jaú

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.429,
23 de março de 2000.

Proc. 1.218/97.
Autor : Ver. Marcelo de Karam Têio Curi.

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL, CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ aprovou, e eu ADILSON MORANDI, na qualidade de Presidente da Edilidade, promulgo, nos termos do Artigo 43, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Jaú, de 03 de abril de 1990, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reconhecer, oficialmente, no Município, a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais/Libras e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e corrente.

Parágrafo Único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e a sua "língua" natural.

Artigo 2º - O Município treinará pessoas do seu quadro de servidores através da Secretaria da Educação, para prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo de profissionais que possam servir de intérprete de língua e sinais.

Artigo 3º - Fica determinada a obrigatoriedade de intérprete de sinais nos estabelecimentos bancários, hospitalares e outros de grande afluência de público, para atendimento aos surdos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ

23 de março de 2000.

ADILSON MORANDI,
Presidente.

ALZIRA FATIMA VOLTOLIM,
1ª Secretária.

EMÍLIO BALDINI,
2ª Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaú, na data supra.

ODETÊ ROSA ESCANUELA GÓES,
Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Jaú.



Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

DOM

Folha nº 05 do proc.

Nº 322 de 01

Adeli Cicone - S. Parlamentar
RF. 10 406

Diário Oficial do Município - Belo Horizonte R\$ 0,35 Ano VI - Nº 1.264 - 30 de novembro de 2000

MEIO AMBIENTE

Conselho regula recursos do FMDA

pág. 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8.122 DE 29 DE NOVENBRO DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 8.007/00, que consolida as normas municipais relativas à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 8.007, de 19 de maio de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo único: "Parágrafo único - O Executivo providenciará para que a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - seja reconhecida como linguagem oficial no Município (NR1)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2000

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

(Origem do Projeto de Lei nº 1.561/00, de autoria do Vereador Rui Resende)

LEI Nº 8.123 DE 29 DE NOVENBRO DE 2000

Dá o nome de Graínas à Rua João Francisco do Rego, no Bairro Hávio Marques Lisboa.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Graínas a Rua João Francisco do Rego, nº 317971, no Bairro Hávio Marques Lisboa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2000

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

(Origem do Projeto de Lei nº 1.695/00, de autoria do Vereador Roberto Salles Barbosa)

LEI Nº 8.124 DE 29 DE NOVENBRO DE 2000

Dá o nome de Valdevino Leônico Domingues à Rua Zilma Guimarães Scorsolini, no Bairro Jardim Guanabara.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Valdevino Leônico Domingues a Rua Zilma Guimarães Scorsolini, nº 1105521, no Bairro Jardim Guanabara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2000

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

(Origem do Projeto de Lei nº 1.713/00, de autoria do Vereador João Gualberto Filho)

DECRETO Nº 10.412
DE 29 DE NOVENBRO DE 2000

Revoga o Decreto nº 9.672, de 31 de julho de 1998 devido a caducidade da planta CP 067-031-E.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, modificada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

- considerando o art. 20 do Capítulo III da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1995;

- considerando as informações constantes do Processo nº 01.018713/98-89;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9.672, de 31 de julho de 1998, que promove a aprovação dos lotes 01 a 09 do quarteirão 67, do Bairro Jardim América, conforme representados na planta CP 067-031-E, tendo em vista a caducidade da mesma.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2000

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte
Rua Margaret de Cássia Freitas Rabelo
Secretária Municipal de Governo
Délio Antônio Duarte
Secretário Municipal de Atividades Urbanas

PORTARIA Nº 3.851
DE 29 DE NOVENBRO DE 2000

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o art. 105, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.031 de 12 de Janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a função de membros efetivos e suplentes, da Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância - 3ª Câmara os seguintes membros:

I - Membros Efetivos representantes da Prefeitura de Belo Horizonte:

- a) Regina da Cunha Rocha;
- b) Fernando Félix Correa;
- c) João Batista de Souza;
- d) José Antônio Secundino.

II - Membros Suplentes representantes da Prefeitura de Belo Horizonte:

- a) Tereza Cristina Guerra de Andrade;
- b) Lucas César Carvalho de Lacerda;
- c) Jocely Caetano Borges;
- d) Cláudia de Oliveira Leite Aroeira

III - Membros Efetivos representantes dos Contribuintes:

- a) Dr. Sérgio Machado Guimarães, representando o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;
- b) Dra. Vania Regina de Sá, representando a Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais, Seção Minas Gerais;
- c) Dr. Antônio Arantes Pereira, representando o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

IV - Membros Suplentes representantes dos Contribuintes:

a) Dr. Geraldo Ernesto Fischer, representando o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

b) Dr. André Luis Fiorini Maia, representando a Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais, Seção Minas Gerais;

c) Dr. Moisés Cataudo Santiago, representando o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica designado Presidente da Junta de Recurso Fiscais Sanitários de 2ª Instância - 3ª Câmara, José Antônio Secundino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2000

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Governo comunica que o dia 8 de dezembro próximo, sexta-feira, é feriado estabelecido em Lei Municipal nº 1.321, de 08/02/67, dedicado às comemorações do dia de "Nossa Senhora da Conceição".

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2000

Rita Margaret de Cássia Freitas Rabelo
Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.413
DE 29 DE NOVENBRO DE 2000

Abre aos Orçamentos da Prefeitura, em favor de diversos órgãos, Créditos Suplementares no valor de R\$ 1.481.715,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso VII da Lei Orgânica, e de acordo com a autorização contida no artigo 6º da Lei Orçamentária nº 7.929, de 30 de dezembro de 1999, e, ainda, as disposições do Decreto nº 10.134, de 21 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura, em favor de diversos órgãos, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.417.327,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais), para atender às seguintes programações:

0300.030070212.006 - 3131 - Fonte	03.00.456,00
0700.110160982.119 - 3132 - Fonte	03.00.40.000,00
0900.100583232.030 - 3132 - Fonte	03.00.1.700,00
1000.080482462.132 - 4120 - Fonte	04.00.25.000,00
1200.080070212.013 - 3132 - Fonte	03.00.25.000,00
1200.080421882.043 - 3120 - Fonte	03.00.190.000,00
1200.080422172.041 - 3132 - Fonte	03.00.5.495,00
1400.030080302.053 - 3132 - Fonte	03.00.12.000,00
1500.030970212.058 - 3120 - Fonte	03.00.100.000
1600.110633542.118 - 3131 - Fonte	03.00.1.500,00
2000.080421881.211 - 3120 - Fonte	03.00.4.035,00
2000.080421881.211 - 3132 - Fonte	03.00.5.544,00
2200.030070212.078 - 3120 - Fonte	03.00.2.732,00
2200.030070212.078 - 3131 - Fonte	03.00.3.192,00
2300.100603282.079 - 4110 - Fonte	04.00.39.000,00
2600.030070212.078 - 3132 - Fonte	03.00.1.000,00
2600.030070212.078 - 4120 - Fonte	04.00.3.253,00
2600.080421882.080 - 3120 - Fonte	03.00.810,00
2700.030070212.078 - 3132 - Fonte	03.00.5.493,00
2700.100603282.079 - 3132 - Fonte	03.00.14.248,00

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO

ANO XX • N.º 95 • SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1996 • R\$ 0,48

4.ª LEGISLATURA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA MESA DIRETORA

Presidente
Sami Jorge
PDT

1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente
Francisco Duran Wilson Leite Passos
PMDB PPB

1.º Secretário
Adilson Pires
PT

2.º Secretário
Luiz Carlos Aguiar
PSC

1.º Suplente 2.º Suplente
Luiz Carlos Ramos Francisco Alencar
PT do B PT

Secretário Geral da Mesa Diretora
Carlos Alberto Dias Capella

Lideranças

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT Líder FRANCISCO ALENCAR 1.º Vice-Líder JUREMA BATISTA	PARTIDO LIBERAL PL Líder AMÉRICO CAMARGO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B Líder
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT Líder PEDRO PORFÍRIO 1.º Vice-Líder FERNANDO WILLIAM 2.º Vice-Líder	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB Líder SATURNINO BRAGA PARTIDO VERDE PV Líder ALFREDO SIRKIS
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB Líder OTÁVIO LEITE	PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO PPB Líder ROGERIA BOLSONARO
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB Líder WALDIR ABRÃO	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD Líder
PARTIDO DA FRENTE LIBERAL PFL Líder JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO PSC Líder
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB Líder ALOÍSIO DE FREITAS	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES - UNIFICADO PST-U Líder SATURNINO BRAGA

Sumário

ATOS DA CÂMARA
MESA DIRETORA
PRECEDENTE REG
EXPEDIENTE DESP
PLENÁRIO
Grande Expediente
Ordem do Dia
Expediente Final
EXPEDIENTE
Ofícios
Projetos de Resol
Projetos de Decret
Projetos de Emend
Projetos de Lei Co
Projetos de Lei ...
Pareceres
Requerimentos ...
Moções
Indicações
COMISSÕES
ATOS E DESPACI
ATOS E DESPACI
ATOS E DESPAC
ATOS E DESPAC
CONTRATOS, ED

Atos da Câmara Municipal

LEI Nº 2.401*, de 9 de abril de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS.

Autora: Vereadora JUREMA BATISTA.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga o art. 2º da Lei nº 2.401, de 9 de abril de 1996, oriunda do Projeto de Lei nº 348-A, de 1993, na Sessão de 7 de maio de 1996.

Art. 1º -

Art. 2º - Fica determinado que o Município colocará nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo profissionais intérpretes da língua de sinais.

Art. 3º -

CMRJ, em 17 de maio de 1996.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente

20.03.96 PG. 1

Observação:

A Lei nº 2.401*, de 9 de abril de 1996, será republicada abaixo em decorrência da decisão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que em Sessão de 7 de maio de 1996, rejeitou o veto parcial ao art. 2º da citada Lei.

LEI Nº 2.401*, de 9 de abril de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS.

Autora: Vereadora Jurema Batista

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente no Município a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais-Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e uso corrente.

Art. 2º - Fica determinado que o Município colocará nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo profissionais intérpretes da língua de sinais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR MAIA

ROQUETE 94,1

Expediente pelo Pre

DESPACHO: Imprim
e Fisc
Em l:
SAMI

MUN

7

OFÍCIO Nº TCMV/G

Exmº Sr.
Vereador SAMI JO
DD. Presidente da C
Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Tenho a honra de
car que este Tribu
1996, decidiu, nos
Senhor Conselheir
DE PARECER PR

Folha nº 07 do proc.
Nº 323 de ad.Adelina Clorfe - Ass. Parlamentar
RE 100.406**Leis Promulgadas**

LEI Nº 2.401*, de 9 de abril de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS.

Autora: Vereadora Jurema Batista

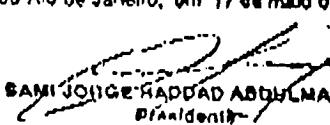
O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercendo a disposição do § 6º do artigo acima, promulga o art. 2º da Lei nº 2.401, de 9 de abril de 1996, oriunda do Projeto de Lei nº 348-A, de 1993, na Sessão de 7 de maio de 1996.

Art. 1º.

Art. 2º - Fica determinado que o Município colocará nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo profissionais intérpretes da língua de sinais.

Art. 3º.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1996.


SAMI JORGE RADDAD ABDHLAGH
Presidente
Observação:

A Lei nº 2.401*, de 9 de abril de 1996, será republicada abaixo em decorrência da decisão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que em Sessão de 7 de maio de 1996, rejeitou o voto parcial ao art. 2º da citada Lei.

LEI Nº 2.401*, de 9 de abril de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS.

Autora: Vereadora Jurema Batista

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente no Município a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais-Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º - Fica determinado que o Município colocará nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo profissionais intérpretes da língua de sinais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR MALA

folha a fim de sentir o relevo que foi feito, passando a ponta do dedo da esquerda para a direita.

Existe também a máquina de datilografia em braile. Ela tem nove teclas, seis delas correspondentes aos seis pontos da cela braile.

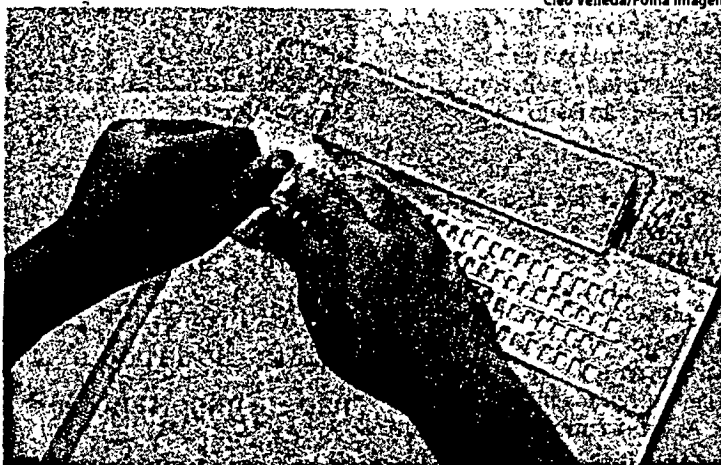
O toque de uma ou mais teclas produz a combinação de pontos em relevo correspondente ao sím-

bol com o previsto para 2000, conforme o coordenador-geral de planejamento da Seesp, Reinaldo Estelles.

"Na verdade não houve redução; houve um crescimento atípico ano passado devido a emendas parlamentares, e não se repetiu a dose para este ano", afirma Luciano Oliva Patrício, secretário-executivo do MEC.

de deficiência segue as normas do Programa Nacional do Livro Didático, sendo que para deficientes visuais é necessário realizar a transcrição para o braile.

O atendimento pode ser feito em escolas com classes comuns integradas a salas de recursos, em classes especiais ou em escolas especiais. A Seesp quer a inclusão do portador de deficiência na rede



Aluna utiliza a reglete e o punção para realizar escrita em braile

Surdos aprendem duas línguas

DA EQUIPE DE TRAINEES

A principal divergência no tratamento do deficiente auditivo tem sido a requisição do Ines (Instituto Nacional de Educação de Surdos) de que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) seja ensinada nas escolas antes do português.

A Seesp (Secretaria de Educação Especial) quer o ensino paralelo de ambas, informa a secretária Marilene Ribeiro dos Santos.

O primeiro trabalho a formalizar a Libras foi o livro "Iconografia dos Sinais dos Surdos-Mudos", de 1875, escrito por Flausino José da Gama. Nele há o alfabeto de Libras e vários sinais para representar alimentos, bebidas, roupas etc. Cada país tem a sua própria língua de sinais.

Segundo Solange Rocha, diretora do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ines, os sinais variam devido à evolução da língua e aos regiona-

lismos. Só o alfabeto é imutável. "Mas o alfabeto só é usado para palavras sem um sinal específico."

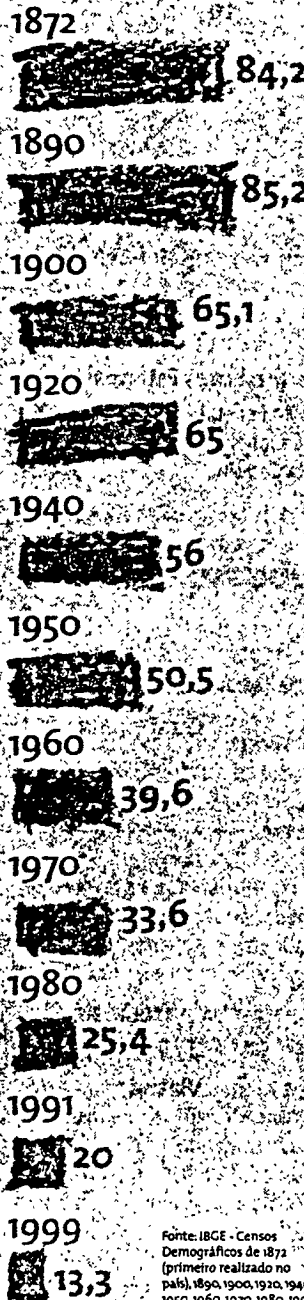
O Ines fica no Rio de Janeiro e atende gratuitamente a dez adultos em aulas de alfabetização noturnas e a 48 crianças da 1ª série. O conteúdo é passado em Libras, mas escrito em português.

Em São Paulo a Folha visitou a escola estadual Prudente de Moraes, que ensina simultaneamente Libras e o português. Segundo Neila Araújo, pedagoga e fonoaudióloga da escola, a principal dificuldade do deficiente auditivo é o entendimento da função de preposições e conjunções. "Geralmente o surdo faz redações apenas com verbo e sujeito."

Já Solange disse não acreditar numa dificuldade específica por não existir a "entidade" aluno deficiente auditivo. "Há uma heterogeneidade muito grande entre os alunos e os conhecimentos com que chegam à escola."

O analfabetismo no Brasil

% da população analfabeta de 15 anos ou mais de idade



Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 1872 (primeiro realizado no país), 1890, 1900, 1920, 1940, 1950, 1960, 1970, 1980, 1991 e síntese de Indicadores Sociais (1999), do IBGE

FOLHA 27/03/2001

SAÚDE

Evento trata de direitos de deficiente

DA REPORTAGEM LOCAL

Dizer que o surdo não é ouvido pode parecer brincadeira de mau gosto, mas está próximo da verdade: "O surdo é o deficiente que não se nota", diz Hosana da Silva Zacaro, mãe de uma deficiente auditiva de 21 anos.

Hosana foi uma das organizadoras de um encontro que pela primeira vez reuniu surdos e ouvintes no Estado para tratar dos direitos desses deficientes. Estima-se que só na capital paulista existam 150 mil surdos, 480 mil

no Estado e 2,25 milhões no país.

Cerca de 90% dos deficientes auditivos podem ser ajudados por tratamento médico, cirúrgico ou aparelhos de audição.

Quando tentam se comunicar na linguagem oral, as pessoas se afastam deles. Na língua dos sinais, não são entendidos. "O preconceito e a falta de paciência das pessoas acabam afastando os surdos. Muitos se fecham e desistem de se comunicar", diz Hosana.

A inclusão do surdo nas escolas talvez seja a mais difícil entre todos os deficientes. É quase impos-

sível a um deficiente auditivo acompanhar uma aula comum.

Cerca de 90% dos surdos nascem em famílias ouvintes, o que facilita a comunicação oral. Mas o aprendizado da língua dos sinais, desde bebê, é fundamental, dizem os especialistas. Sem essa possibilidade de comunicação, a criança não acompanhará os colegas de classe e na maioria das vezes terá muita dificuldade em encontrar lugar no mercado de trabalho. Os textos do encontro estarão em www.surdos.com.br/condicisur.

(AURELIANO BIANCARELLI)

Pedagoga enfrentou problemas

FREE-LANCE PARA A FOLHA

Surda de nascença, a pedagoga Adriana Horta de Matos, 30, não tem boas recordações do seu período escolar. "Tinha dificuldades com ditados e provas orais. Quando os professores se viravam para o quadro, não conseguia saber o que eles diziam", afirmou.

Seus pais copiavam o que os professores falavam em sala, para depois estudar com a menina em casa. Nunca repetiu de ano, mas atribui isso à "piedade" dos seus professores. "Eles viam o meu esforço e o dos meus pais."

Mesmo com as dificuldades, Adriana conseguiu ingressar na faculdade e hoje dá aulas na Escola Municipal de Ensino Especial Anne Sullivan, na Chácara Santo Antonio (zona sul de São Paulo).

Segundo a diretora da escola,

Adriana Sapede Rodrigues, a maioria dos 300 alunos do local é surda por problemas adquiridos pela mãe durante a gravidez.

É o caso de Raiane, 9, que não pode ouvir porque sua mãe, Rosemary Sousa Silva, 27, teve rubéola no período de gestação.

Rosemary desconfiava da surdez da filha, que não conseguia falar, mas só teve o diagnóstico quando Raiane tinha quase 3 anos. Segundo ela, os médicos da cidade de Piripiri (PI), onde morava com sua filha, diziam que "com o tempo Raiane aprenderia a falar". "Ela era agitada, porque eu não entendia o que ela queria."

Uma vez diagnosticada a surdez, Rosemary teve aulas da língua de sinais e hoje pode se comunicar com Raiane. "Agora posso ajudar minha filha a fazer a lição de casa." (LEONARDO WERNER SILVA)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº10.....

do processo nº ...01-323..... de 19 01.....12 / ..06... / .01..... (a)Adelina... *Ad*.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor-Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-06-01

PL. 432/96, Arquivo

PL. 152/00 Em andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 6 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/6/01 às 13:25 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Silva

Proposta de Lei da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em

26 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ARQUIVADO
OBRIGATORIO
2001/06/26

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 a 14

Em 14 / 9 / 01

(a)

[Assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0970/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 323/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa autorizar o Executivo a reconhecer oficialmente no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação, objetiva e de uso corrente na comunidade surda. A proposta estabelece ainda, que as repartições públicas voltadas para o atendimento externo deverão ter intérpretes da língua de sinais, assim como determinados estabelecimentos privados como bancos e hospitais. Por fim prevê a inclusão da LIBRAS nos sistema de ensino municipal, dispondo ainda sobre a capacitação dos servidores públicos e empregados privados para atendimento à comunidade surda.

O Projeto merece prosperar por seu mérito indiscutível, beneficiando os surdos de nossa cidade, cabendo ao Poder Público normatizar questões que melhorem a qualidade de vida dos deficientes auditivos.

De fato, o artigo 170 da Constituição Federal especifica claramente a intervenção na atividade econômica para assegurar a todos uma existência digna, e nos parece ser esse o caso quando o surdo fica impossibilitado de exercer seus direitos de consumidor e de cidadania.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles ensina: *"Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo assegurados na Constituição (...)"* (in *Direito Municipal Brasileiro*, Ed. Malheiros, 6ª ed.).

Hoje, sem a existência de pessoas habilitadas nos locais elencados no Projeto, os surdos estão praticamente excluídos e impedidos de exercerem seus direitos. O Poder Público tem a obrigação de criar soluções para esta situação tão constrangedora e difícil para a comunidade surda.

O inciso III do artigo 160 da LOM prescreve que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, quando for necessário garantir o bem estar da população, e aqui se trata, de modo absoluto, do bem estar dos surdos residentes no Município.

Importa aqui, também, apreciar a matéria quanto à questão de que tal adaptação das repartições municipais seria um serviço público, e que este tema seria de competência privativa do Executivo. No entanto, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: *"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente*



Câmara Municipal de São Paulo

a serviços públicos não é privativa do Executivo.” (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

Ainda, o artigo 226 da LOM determina que o Município deverá garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, corroborando ainda a intenção do Projeto de Lei em discussão, os incisos IV e V do mesmo art. 226, que determinam à municipalidade a formação de recursos humanos especializados na assistência aos portadores de deficiência e o direito à informação e comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Entendemos que o Projeto busca exatamente promover a adaptação dos serviços públicos, serviços essenciais e estabelecimentos comerciais às necessidades dos surdos de nossa cidade, tocando ainda na questão de seu acesso ao ensino, com a inclusão da LIBRAS no sistema educativo municipal, que de igual modo tem seu fundamento nas normas retro citadas.

Ressalte-se ainda tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, e é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, em que pesem os fundamentos supra elencados, que dão sustentação legal ao referido Projeto, e visando dar a ele maior amplitude, apresentamos o presente Substitutivo, no sentido de oficializar a Língua Brasileira de Sinais no Município de São Paulo, e de aumentar o rol de entidades habilitadas para capacitação em LIBRAS, alterando, de igual modo, o artigo 2º, que prevê a obrigatoriedade das repartições municipais contarem com funcionários habilitados a tratar com a comunidade surda, pois tal matéria, relativa a servidores, é de iniciativa reservada do Chefe do Executivo, podendo, no entanto o Projeto apontar a necessidade de disponibilização de pessoal habilitado em língua de sinais para atendimento à comunidade surda, como autoriza o artigo 226 da LOM supra citado.

Desta forma, mediante o Substitutivo ora apresentado, entendemos que o projeto encontra guarida nos artigos 13, I; 37, *caput* e 226, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/2001 AO PROJETO DE LEI 323/2001

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º . Fica reconhecida oficialmente, no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo Único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º As repartições públicas municipais, voltadas para o atendimento do público disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se ao Município treinar seus funcionários.

Art. 3º. No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinar funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo. ✓

Art. 4º . A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei, será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º . Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo, a Língua Brasileira de Sinais. ✓

Art. 6º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. ✓

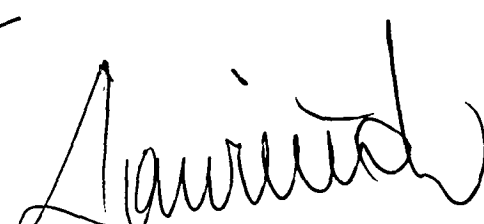
Art. 7º . O Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. ✓

Art. 8º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. ✓

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/9/01.

Relator

Presidente

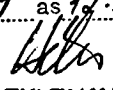
A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 14 / 9 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

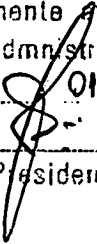
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 17/09/01 as 11:35 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

Ao nobre Vereador ROBERTO TRIPOLI
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

19/09/01


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data para informação, rubricado sob

folha nº #15#

a)

Deturpado

03/10/01


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER N. 16-1174/2001
SOBRE O PROJETO DE LEI 0323/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Autorizando o Executivo a reconhecer oficialmente no Município de São Paulo, a língua brasileira de sinais, Libras, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

Para melhor adequação do texto inicialmente proposto, foi apresentado Substitutivo pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Isto posto, reconhecendo a iniciativa meritória e o fim objetivado pela presente propositura, nos limites de atribuição desta Comissão, manifestamo-nos favoravelmente ao Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

PRESIDENTE
RELATOR

17 - RELCOM
17-4089/2001

A Outra Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 08 / 10 / 01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 15.10.01 as 12:10 h.

Amélia

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Paul Cortez
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 10 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha n.º 16
Em 31 / 10 / 01

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1348/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o presente projeto visa a autorizar o Executivo a reconhecer oficialmente no Município a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

O projeto determina, também, que os estabelecimentos bancários e hospitalares, os "shoppings centers" e outros de grande afluência de público deverão manter intérprete da LIBRAS, visando ao atendimento aos surdos nesses locais.

Inclui, ainda, na rede municipal de ensino e nas instituições que atendam ao aluno surdo, a Língua Brasileira de Sinais.

Também as repartições públicas municipais que atendem ao público deverão ter intérpretes da LIBRAS.

Às fls. 4/7, o Autor anexa leis semelhantes aprovadas em cidades como Jaú, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

Há os pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade, com substitutivo, a fim de conferir maior amplitude ao projeto, aumentando o rol de entidades habilitadas para capacitação em LIBRAS, bem como retirando da redação original do art. 2º dispositivo que conferia atribuições a repartições municipais;

da Comissão de Administração Pública: favorável.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando-se o mérito e o interesse público que a matéria envolve, verifica-se que a elaboração do projeto foi feita a partir de sugestões do Conselho Regional de Fonoaudiologia, do Sindicato dos Fonoaudiólogos e profissionais da DERDIC da PUC/SP, pessoas e entidades diretamente envolvidas com o problema e que, com sua experiência, conseguiram dar à propositura um sentido que certamente reverterá em benefícios para as pessoas a que se destina.

Assim, nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/01.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-6139/2001

Folha nº #16#	do
Processo 323/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/11/01

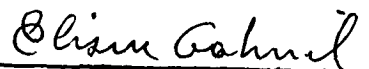

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 05/11/2001 às 10 h 5

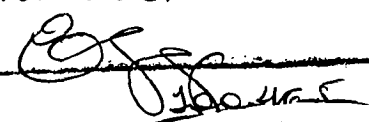

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Ricardo Montano
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 11 de 2001


Presidente

EGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informações
fabricado _____ sob folha _____ n.º 11
Em 10/12/01





PUBLIQUE-SE EM

12/12/01 *Elis*Folha nº 47 do
Processo nº 323/01
Elaine Pinheiro Gavioli
Reg. 100.489

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1620/2001COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1620/2001
PL 323/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, visa a autorizar o Executivo a reconhecer, oficialmente, no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

De acordo com seu art. 2º, as repartições públicas municipais, voltadas para o atendimento externo, deverão ter intérpretes da língua de sinais, facultando-se ao Município treinar seus funcionários.

Determina a obrigatoriedade de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento aos surdos.

A Língua Brasileira de Sinais será incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo.

A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que oficializa a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Pelo substitutivo qualquer entidade habilitada em formação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS poderá comprovar a capacitação dos profissionais e dos servidores municipais. Altera, ainda, a redação do artigo 2º: “As repartições públicas municipais, voltadas para o atendimento do público disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se ao Município treinar seus funcionários.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.12.01

Presidente –

Relator –

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (n.ºs. 11/14, 15, 16 e 17)
 publicados no DOM (n.ºs. 13, 12, 01)
 página(s) 47, ou 2/3/4
 conforme art. 52 § 1º, do RI.
 Conferido: MG

RF11085

970/01 - p47 22

1174/01 47 3

1348/01 47 3

1620/01 47 4

A Leg. 3
 Em, 13/12/01

MG
 RF11085

RECEBIDO EM LEG. 3

13 12 01
17:00h MG

À ATM

A pedido.
 Em, 18.12.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

À LEG 3
 Em 20/12/01
 Em devolução

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
 Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21 12 2001

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

28/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

28/12/2001

Liliana Maria Migliano Bosio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
 Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE em juntado nesta data
 documento e papel de informação
 rubricado sob folha nº. 1624
 Em 22/01/2002

Paula Kawase
Paula Kawase
 Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

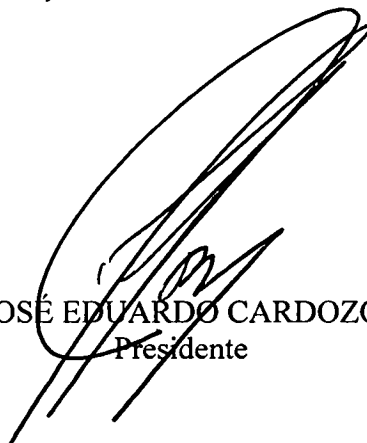
São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Ofício Leg.3 nº 03/2002

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 27 de dezembro de 2001, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 323/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 13/14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 323/01). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB). Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda. Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural. Art. 2º - As repartições públicas municipais, voltadas para o atendimento do público disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se ao Município treinar seus funcionários. Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo. Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Art. 5º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia

Valery

Felipe

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZEZ ASSATO,
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de
dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, JOSE CARLOS RODRIGUES SANTOS, Visto, Sônia Maria Vazolla
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio
Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.204 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - As repartições públicas municipais, voltadas para o atendimento do público disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se ao Município treinar seus funcionários.

Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinar funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/lmb



Folha n.º 23 do proc
N.º 01.323 de 1901
O funcionário *Paula*

Paula Kamao

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 003, de 04/01/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 323/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior.

RECEBIDO
SGM/ATL
04/01/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

24

do processo n.º 01.323 de 20 01 22, 01 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.304, 21 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 323/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 01 : 2002

pagina 01 coluna 01

Conferido:

À AIM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

23 / 01 / 2002.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

.....
.....
.....
.....
.....

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº a 30

Em 08 103 102

(a)

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
Nº 323 de 01

Adelina Cícero Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 21 de janeiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 038/02

15 - DOCREC
15-0060/2002

LIDO HOJE 05 MAR 2002
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
PRESIDENTE

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/02
Às 13:00 horas

Aprovado o Requerimento de folha nº34, foi mantido o veto parcial constante nos textos do Art.2º e rejeitado o veto parcial constante do Art.3º, indo à promulgação.

18.12.02
JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0003/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 323/01.

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, o projeto reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor de seus artigos 2º e 3º, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
05 FEV 2002

Paulo, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada oficializa e define a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Município de São Paulo como língua de instrução e comunicação dos deficientes auditivos, a ser adotada na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem aos alunos surdos. Além disso, seus artigos 2º e 3º estabelecem, respectivamente, que tanto as repartições públicas municipais voltadas ao atendimento do público quanto os estabelecimentos bancários, hospitalares, "shopping centers" e outros de grande afluência de público disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais.

Resta evidente, pois, que o supracitado artigo 2º dispõe sobre matéria relativa a organização administrativa e serviços públicos, criando novas atribuições e encargos para todas as unidades da Administração destinadas ao atendimento ao público, com evidente intromissão em suas atividades e funções.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, o referido dispositivo extrapola claramente as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando grave afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A indevida ingerência do Legislativo em assuntos do Executivo ocorre na medida em que interfere nas atribuições dos órgãos municipais, determinando a disponibilização de intérpretes capacitados por meio de curso específico para atuar nas unidades municipais que prestam atendimento externo.

Por outro lado, é mister ressaltar que a mencionada disposição ora vetada pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a correspondente indicação de recursos, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 16 e 17. Envolve, pois, também matéria orçamentária, cuja iniciativa igualmente compete com exclusividade do Prefeito, conforme o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Maior Local.

A par de imiscuir-se em seara que, por disposição legal, lhe é vedada, o artigo 3º da propositura interfere flagrantemente na liberdade da atividade econômica, assegurada pelo artigo 170 do texto constitucional, ao estender aos estabelecimentos privados nele declinados a imposição do mencionado atendimento específico aos surdos. Ao mesmo tempo, invade a esfera de competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências, prevista no inciso XIV do artigo 24 da Carta Magna, instituindo obrigação que não se coaduna com as normas gerais definidas pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

Ademais, denota-se que, ao conferir atendimento diferenciado apenas para a comunidade surda, os artigos 2º e 3º da mensagem aprovada beneficiariam, de forma isolada, somente um segmento do universo de portadores de deficiências, deixando de contemplar, por exemplo, os deficientes visuais que enfrentam, inegavelmente, maiores restrições e barreiras em suas atividades.

Incorrem, assim, em violação ao princípio constitucional da igualdade de tratamento e de oportunidade entre os próprios portadores de necessidades especiais, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal, norteador das regras firmadas na lei federal supracitada, direcionadas expressamente a afastar as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto parcial do texto aprovado, tais dispositivos apresentam-se, ainda, contrários ao interesse público.

Cumpre assinalar que, em consonância com as diretrizes traçadas pela lei federal acima referida e pelo artigo 206 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, foram editados os Decretos nº 32.066, de 18 de agosto de 1992, e nº 33.891, de 16 de dezembro de 1993, que instituíram, respectivamente, o Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidade Especiais e a Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino.

No âmbito municipal, portanto, o assunto já dispõe de disciplina legal mais ampla e adequada, dirigida aos *portadores de todos os tipos de deficiências*, abrangendo ações prioritárias na área da educação especial, criação e ampliação de recursos educacionais diferenciados, com a participação dos serviços de saúde.

Note-se que, para o pleno desenvolvimento dessas ações, a rede municipal de ensino conta com profissionais com habilitação específica em Educação de Deficientes Auditivos, nos termos da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, que dispõe sobre a reorganização parcial do Quadro do Magistério Municipal.

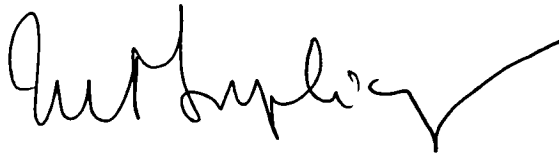
Desse modo, os referidos artigos apresentam-se inadequados e contrários ao interesse público, achando-se em descompasso tanto com a legislação federal quanto com a municipal, demandando o artigo 2º recursos humanos e financeiros significativos para o seu cumprimento, à vista do grande número de unidades municipais voltadas ao atendimento ao público.

Por conseguinte, os artigos 2º e 3º do texto aprovado, além de eivados de insanável vício de inconstitucionalidade, ante os diversos motivos examinados, ferem claramente o interesse público,

razões pelas quais vejo-me compelida a vetá-los em seu inteiro teor, com amparo no artigo 42, par. 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

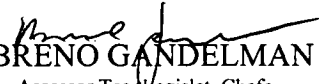
Papel para informação, rubricado como folha n° 30

do processo n° 01-323 de 2001 8.03.02 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de
Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

08/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.3.02 às 18:15h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lauro

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 18 de maio de 82

[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

99b folha 4 nºs 31 a 33

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 323/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa autorizar o Executivo a reconhecer oficialmente no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente na comunidade surda. A proposta estabelece ainda, que as repartições públicas voltadas para o atendimento externo deverão ter pessoas treinadas na língua de sinais, assim como determinados estabelecimentos privados como shoppings, bancos e hospitais. Por fim prevê a inclusão da LIBRAS nos sistema de ensino municipal, dispondo ainda sobre a capacitação dos servidores públicos e empregados privados para atendimento à comunidade surda.

Após trâmite regular e aprovação pelo Plenário desta Casa na 105ª Sessão Extraordinária de 28/12/2001, o referido Projeto foi objeto de veto parcial por parte do Executivo, que excluiu do texto original os artigos 2º e 3º que obrigavam as repartições públicas municipais e estabelecimentos comerciais da cidade a terem em seus quadros pessoal habilitado em LIBRAS para atender a comunidade surda, alegando, em resumo: **a)** que o projeto cria novas atribuições para a administração, e essa área é de exclusiva competência da prefeita para legislar; **b)** que o projeto acarreta aumento de verbas para o preparo de funcionários; **c)** que o projeto interfere na liberdade da atividade econômica e **d)** que o projeto beneficia apenas uma categoria de deficientes, não contemplando, por exemplo, os cegos que tem mais limitações que os surdos

No entanto, não assiste razão à Prefeita.

O Projeto merece prosperar em sua totalidade, por seu mérito indiscutível, beneficiando os surdos de nossa cidade, cabendo ao Poder Público normatizar questões que melhorem a qualidade de vida dos deficientes auditivos.

De fato, o artigo 170 da Constituição Federal especifica claramente a intervenção na atividade econômica para assegurar a todos uma existência digna, e nos parece ser esse o caso quando o surdo fica impossibilitado de exercer seus direitos de consumidor e de cidadania.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles ensina: "*Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais (...)* **Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo assegurados na Constituição (...)** " (in *Direito Municipal Brasileiro*, Ed. Malheiros, 6ª ed.) .

Câmara Municipal de São Paulo

Hoje, sem a disponibilização de pessoas treinadas nos locais elencados no Projeto, os surdos estão excluídos e impedidos de exercerem seus direitos. O Poder Público tem a obrigação de criar soluções para esta situação tão constrangedora e difícil para a comunidade surda.

O inciso III do artigo 160 da LOM prescreve que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, quando for necessário garantir o bem estar da população, e aqui se trata, de modo absoluto, do bem estar dos surdos residentes no Município.

No que se refere à capacitação de servidores públicos, esta Casa, nos termos da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XIII, e com sanção do Executivo, poderá criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional, o que faz o Projeto de Lei em tela, ressaltando-se que o mesmo prevê a possibilidade de funcionários existentes serem treinados para atendimento aos surdos, sem necessidade de nova contratação.

Em complemento a esta regra legislativa, o artigo 226 da LOM determina que o **Município deverá garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica**, corroborando ainda a intenção do Projeto de Lei em discussão, os incisos IV e V do mesmo art. 226, que determinam à municipalidade **a formação de recursos humanos especializados na assistência aos portadores de deficiência** e o direito à informação e **comunicação, considerando-se as adaptações necessárias**.

E é exatamente isso que o Projeto permite, qual seja, promover a adaptação dos serviços públicos, serviços essenciais e estabelecimentos comerciais às necessidades dos surdos de nossa cidade, tocando ainda na questão de seu acesso ao ensino, com a inclusão da LIBRAS no sistema educativo municipal, que de igual modo tem seu fundamento nas normas retro citadas.

No que tange ao aspecto legal da competência legislativa sobre o tema, embora o artigo 37, par. 2º, III e IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis que abordem os servidores públicos, organização administrativa e serviços públicos, nos parece que o Projeto de Lei em discussão não interfere em tal competência pois há apenas previsão de capacitar-se os funcionários para atendimento da população, não implicando na criação de novos cargos ou contratação de novos servidores, ao contrário do que alega a Prefeita, não ocorrendo qualquer interferência na liberdade de administração do Executivo.

Câmara Municipal de São Paulo

E, ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a questão de ingerência, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema :*"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - Adln 872/RS de 03/06/93 e Adln 1060/RS de 01/08/94).

Assim, resta que não há ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeitura, bem como não se sustentam os demais pontos de fundamentação dos vetos em tela, motivo pelo qual, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/4/02

Laurinda
Paulista
ah
Laurinda
RELATOR
[Stamps and signatures]

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 31/10/52

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	papel e informação rubricado sob
folha n.º 3A 19.12.52	documento

Creusa L. B. Alves
Chefe de Seção CS. 10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior

São Paulo, 18 de Dezembro de 2002

Folha n.º	34	de pros.
n.º	01.323	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

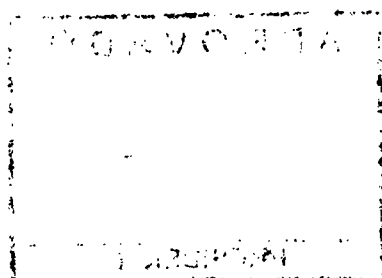
REQUERIMENTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 323/2001

APROVADO	
18 DEZ 2002	
PRESIDENTE	

Com fulcro no parágrafo único do artigo 367 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho solicitar a votação em separado dos artigos 2º e 3º do referido Projeto de Lei, ambos vetados pelo Executivo.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 35a38.
19/12/02 a) AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 35.....do proc.

01-333.....de 2001

Rod.: 01 Folha:114

Taq.:Marcelo

Sessão: 197ªS.Ordinária

Orador:Presi. Eliseu, Natalini

Data:18.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

93." Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 323/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB), que autoriza o Executivo a reconhecer oficialmente no Município de São Paulo, a língua brasileira de sinais, libras, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda. (DOCRECE-60/02) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão permaneçam como estão; Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão do item.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 36 do proc.

01-323-3021

Rod.: 01	Folha: 115	Taq.: Marcelo	Sessão: 197ª S. Ordinária
Orador: Presi. Eliseu, Natalini	Data: 18.12.02	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, apenas para fazer um agradecimento a todos os Colegas desta Casa pela derrubada deste veto, porque é da maior importância para a comunidade surda do Município de São Paulo, e coloca São Paulo na vanguarda em relação à comunidade surda.

Então, quero agradecer ao Colegas. Muito obrigado.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o requerimento que está sobre a mesa sobre a rejeição do veto parcial do item 93, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que solicita seja votado em separado os artigos 2º e 3º do PL 367, permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Os Srs. Vereadores que forem favoráveis à permanência do artigo 2º permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai ao arquivo.

Os Srs. Vereadores que forem favoráveis à rejeição do veto ao artigo 3º permaneçam como estão. Os contrários

(Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 37 do proc.

Denise A. Tanouye Montini

Rod.: 01 Folha:116

Taq.:Marcelo

Sessão: 197ªS.Ordinária

Orador:Presi. Eliseu, Natalini

Data:18.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Os Srs. Vereadores que forem favoráveis a manutenção do veto ao artigo 3º do projeto de lei 323/01, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à promulgação o projeto de lei.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte. (06-125)

(Vereador José Mentor)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 38 ✓

do processo n.º 01-323 de 20 01 19 12 02 (a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

Foi mantido o VETO PARCIAL no texto do art. 2º e rejeitado o VETO PARCIAL constante do art. 3º do presente projeto, na 197ª Sessão Ordinária, de 18 de dezembro do corrente, devendo ser encaminhado para promulgação.

19/12/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

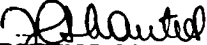
19 12 02

19:05 h
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sra. Paula,

Oficiou ao Executivo comunicando a manutenção e rejeição do veto parcial.

20.12.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.:

20.12.02


Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 089.46

Em 21 / 01 / 03

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 37
N° 01.823
O funcionário
Assistente da Câmara Legislativa

São Paulo, 20 de dezembro de 2002.

18 - DE-LEG3
OFÍCIO N. 0756/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de dezembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter parte do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 38/02, de 21 de janeiro de 2002, referente ao PL nº 323/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, no que se refere ao artigo 2º.

Comunico, outrossim, que tendo sido rejeitado o veto parcial ao artigo 3º, cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



Folha n.º	40	do proc.	
N.º	01.323	de	XO
O funcionário	Paula Kawase Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg.3 n° 756/02, de 20/12/02, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial ao artigo 2º aposto pelo Executivo à Lei n° 13.304, de 21 de janeiro de 2002, e rejeição ao artigo 3º da mesma lei, relativa ao Projeto de Lei n° 323/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior.

RECEBIDO
GM/ATL

23/12/02

MATILDE T FONSECA LOPERGOLO
RF: 134.424.2.00

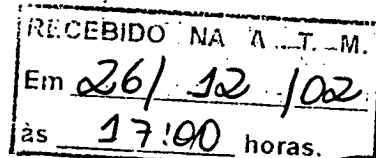


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 801/02



HOJE
A VOSSES DE:

Senhor Presidente

P. M. NTE

15 - DOCREC
15-0916/2002

Assinatura: Chema Técnica
Registro 10.940

323/01

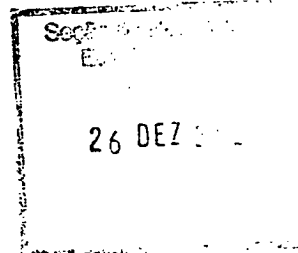
Em atenção ao Ofício nº 18/Leg.3/0756/2002, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial apostado ao artigo 3º da Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, cumpro-me informar que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do citado dispositivo legal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Prom 323-01



À LEG 3

Em 30/12/02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/12/02

ÀS 16:25 h.

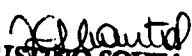
ZÉZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Sra. Ana Maria,

juntar ao presente o Of. ATL 801/02. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.304/2002 e preparar carta de promulgação.

30/12/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinado por V. Sª.

30/12/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º	40	do proc.
N.º	01.323	de 2001
O funcionário	Paula Kawase Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 756/02, de 20/12/02, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial ao artigo 2º aposto pelo Executivo à Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, e rejeição ao artigo 3º da mesma lei, relativa ao Projeto de Lei nº 323/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior.

RECEBIDO
CGM/ATL

23/12/02

MATILDE T FONSECA LOPERGOLO
RF 134.424.2.00

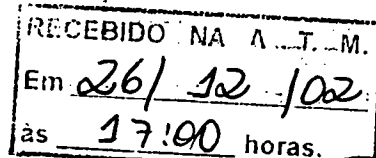


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 801/02



HOJE
A VOSSES DE:
Senhor Presidente
P. M. NTE

15 - DOCREC
15-0916/2002

Assist. Cheria Técnica
Registro 10.940

323/01

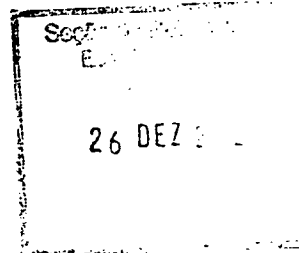
Em atenção ao Ofício nº 18/Leg.3/0756/2002, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial aposto ao artigo 3º da Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do citado dispositivo legal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita.

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Prom 323-01



À LEG 3

Em 30/12/02

[Handwritten signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 30/12/02

ÀS 16:25 h.

[Handwritten signature]
ZÉZI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

Sra. Ana Maria,

juntar ao presente o Of. ATL 801/02. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.304/2002 e preparar carta de promulgação.

30/12/2002

[Handwritten signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinado por V. Sª.

30/12/2002

[Handwritten signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º 42 do proc.
N.º 01.323 de 1901
O funcionário Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

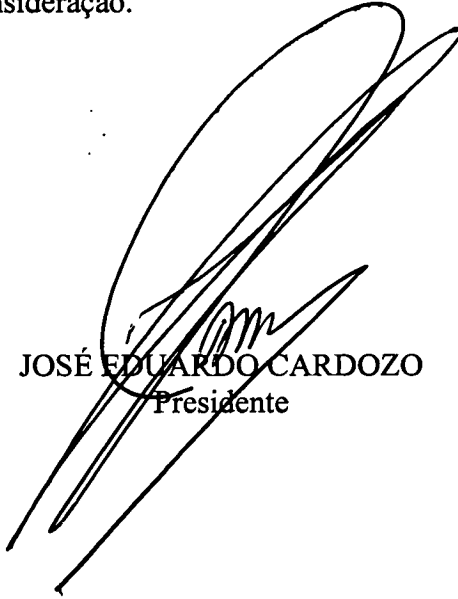
São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0817/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 323/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.304 DE 21 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 323/2001). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB). Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

.....
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago.

Eu,ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,ZUZASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de

dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS,Sônia Maria Verzola....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica IV Substituto Diretor Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JK
JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.304 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 323/2001)

(Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior)

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral,



Folha n.º 817-45 do proc.
N.º 01.323 de 19/01
O funcionário Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 817, de 30/12/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.304, de 21/01/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 323/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior.

RECEBIDO
SGM/ATL
09 JAN 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-46-✓

do processo nº.....01.0323..... de 2001 21/01/03 (a).....

Paula Rawase
Paula Rawase
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Sra. Chefe

Para arquivar.

21/01/03

Relhaudel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>46</u> fls.
Arquivo em	<u>22 / 01 / 2003</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretarias	